



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Of. 411/2024/Presidência/ANFFA Sindical

SEI 21000.036937/2024-79

Brasília, 26 de junho de 2024.

À Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula de Souza Rodrigues
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor – CASS/MAPA.

Assunto: Ausência de realização de exames médicos periódicos em favor dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, entidade representativa da categoria de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFA, vem, neste ato requerer providências quanto a realização de exames médicos periódicos em favor dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

A obrigatoriedade de realização de exames médicos, no âmbito do serviço público federal, está positivada no art. 206-A da Lei n. 8.112/1990, abaixo transcrito:

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor;

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

Para regulamentar a referida previsão legal, foi editado o Decreto n. 6.856/2009, cujo art. 2º evidencia o objetivo preventivo da previsão legal: preservar a saúde dos servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais (*caput*).

O referido Decreto estabelece a periodicidade para a realização desses exames variável em função da idade e das atividades desempenhadas pelo servidor, **de sorte a viabilizar que sejam feitos em intervalos inferiores a 12 (doze) meses “para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou**



agravamento de doença ocupacional ou profissional” (art. 4º, inciso III)¹, o que ampara a pretensão dos AFFAs que em sua maioria exercem atividade expostos a agentes químicos, biológicos, ruídos, entre outros.

Com relação aos tipos de exames clínicos e avaliações médicas, o Decreto n. 6.856/2009 estabelece um rol exemplificativo de avaliações clínicas e laboratoriais, aberto a outros que sejam considerados necessários à luz da atividade desenvolvida pelos servidores:

Art. 6º A administração pública federal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais: [...]

Já para os servidores expostos a agentes químicos, como é o caso de diversos AFFAs, a norma regulamentar determina a adoção de exames específicos “de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde”.

Vale mencionar que em 2018 o tema foi objeto de tratativa junto ao Ministério Público do Trabalho (Procedimento Preparatório 1.16.000.003161/2018-77), contudo, a época a atuação foi arquivada por considerar que o MAPA vinha buscando meios de solucionar efetivamente a questão do não fornecimento temporário de equipamentos de proteção individual e de exames periódicos aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, servidores públicos federais integrante do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária. Ocorre que transcorridos aproximadamente 6 anos, não houve uma solução definitiva e a situação continua acontecendo.

Diante disto e considerando que a atividade desempenhada por nossos filiados tem em sua maioria riscos de doenças e acidentes profissionais, razão pela qual devem ser aplicadas aos serviços públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde, essa entidade sindical solicita informações e providências quanto a realização de exames médicos periódicos para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Janus Pablo Fonseca de Macedo
Presidente

¹ Art. 4º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.